

Advogados

João Pedro Ferraz dos Passos
Hegler José Horta Barbosa
Antônio José Telles de Vasconcellos
Ronaldo Ferreira Tolentino
Hugo Oliveira Horta Barbosa
Fábio Silva Ferraz dos Passos

Rodrigo Silva Ferraz dos Passos
Thiago de Sena Silvério
Felipe Vasconcellos Benicio Costa
Rômulo Felipe Reis Miron

Estagiários

Joabe Rodrigues Pereira
Carolina Cabral Mori

ferrazdospassos
advocacia e consultoria s/s

EXMA. SRA. MINISTRA ROSA WEBER CANDIOTA DA ROSA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DD. RELATORA DA ADI nº 4874.

CAUTELAR URGENTE

A Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Fumo e Afins - FENTIFUMO, entidade sindical de grau superior, já admitida como **AMICUS CURIAE** na ação direta de inconstitucionalidade em epígrafe, vem, por seus advogados, com fundamento no art. 10 da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999 e nos incisos IV e V do artigo 21 do Regimento Interno dessa Excelsa Corte, requerer de V. Exa., excepcional concessão de LIMINAR destinada a suspender os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada nº 14/2012 da ANVISA, pelas razões a seguir expostas:

1. Em todas as petições anteriores da Autora da ação foi requerida medida liminar para suspender a vigência da norma impugnada (RDC nº 14/2012 da ANVISA), em vista dos prejuízos impostos, os quais foram devidamente explicitados nas mesmas petições.

2. Os reiterados pedidos de liminar não foram decididos de forma explícita por Vossa Excelência por razões presumidas e mais do que justificadas, consistentes na colocação em pauta do processo para julgamento, antes da vigência da norma, previsto que estava o processo para inclusão na pauta do Pleno do dia 11 de setembro em curso.

Advogados

João Pedro Ferraz dos Passos
Hegler José Horta Barbosa
Antônio José Telles de Vasconcellos
Ronaldo Ferreira Tolentino
Hugo Oliveira Horta Barbosa
Fábio Silva Ferraz dos Passos

Rodrigo Silva Ferraz dos Passos
Thiago de Sena Silvério
Felipe Vasconcellos Benício Costa
Rômulo Felipe Reis Miron

Estagiários

Joabe Rodrigues Pereira
Carolina Cabral Mori

ferrazdospassos
advocacia e consultoria s/s

3. Entretanto, por razões processuais manifestadas no despacho de Vossa Excelência do dia 09.09.2013, o processo foi retirado de pauta, frustrando a expectativa das partes de uma solução jurídica que evitasse o manifesto prejuízo irreparável.

4. Em razão disso, justifica-se plenamente a reiteração do pedido de liminar, sem que isso signifique uma desrespeitosa insistência, uma vez que a postergação da vigência da norma não imporá à sociedade nenhum prejuízo, mas tão somente a permanência de uma situação que sempre existiu.

5. Por outro lado, a não suspensão imediata dos efeitos da RDC 14/2002 da ANVISA implicará, *contrario sensu*, desarrazoado ônus aos que já têm o seu direito consolidado.

6. Um dos prejuízos irreparáveis, exemplificativamente, consiste na paralisação de uma fábrica produtora de cigarros aditivados com grãos de cravo natural, componente representativo de 100% (cem por cento) da sua produção, em Simões Filho, na Bahia, no qual mais de quinhentos colaboradores diretos e indiretos perderão seus empregos.

7. Pede-se, nesta oportunidade, que seja decidida cautelarmente pela suspensão da vigência da norma prevista para o dia 14/09/2013, a fim de se estabelecer a segurança jurídica que se impõe ao caso concreto, até que o processo volte à pauta para sua apreciação em Plenário.

8. A concessão da liminar *ad referendum* do Plenário, ou seja, em condição resolutiva, **até a colocação do feito em pauta de julgamento** é medida consentânea, especialmente porque o STF já adotou semelhante providência em caso análogo, na ADI 3.937/SP, com a finalidade específica de evitar prejuízo irreparável, consoante despacho publicado no DJU de 01/02/2008 que ora se reproduz:

Advogados

João Pedro Ferraz dos Passos
Hegler José Horta Barbosa
Antônio José Telles de Vasconcellos
Ronaldo Ferreira Tolentino
Hugo Oliveira Horta Barbosa
Fábio Silva Ferraz dos Passos

Rodrigo Silva Ferraz dos Passos
Thiago de Sena Silvério
Felipe Vasconcellos Benício Costa
Rômulo Felipe Reis Miron

Estagiários

Joabe Rodrigues Pereira
Carolina Cabral Mori

ferrazdospassos
advocacia e consultoria s/s

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AMIANTO -
COMERCIALIZAÇÃO - DISCIPLINA - LIMINAR - JULGAMENTO
INICIADO - VOTOS FAVORÁVEIS À SUSPENSÃO DA LEI - PEDIDO
DE VISTA - IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DA APRECIÇÃO -
ATUAÇÃO DO RELATOR - REFERENDO DO PLENÁRIO.**

Eis as informações prestadas pelo Gabinete:

Na Petição nº 207.326/STF, a requerente formula pedido de deferimento excepcional de medida acauteladora, pelo relator, mediante a aplicação do artigo 10 da Lei nº 9.868/99 e dos incisos IV e V do artigo 21 do Regimento Interno do Supremo.

Afirma que o processo, da relatoria de Vossa Excelência, teve o exame do pleito de liminar interrompido na sessão plenária de 29 de outubro de 2007, pelo pedido de vista do ministro Joaquim Barbosa, após receber três votos favoráveis ao deferimento e um contrário, do ministro Eros Grau. Sublinha os prejuízos econômicos no setor, na ordem de 20% do mercado, às indústrias e aos trabalhadores, ante a demora da conclusão do julgamento, tendo em conta o início iminente na vigência da norma, previsto para 1º de janeiro de 2008. Alfim, ressalta o precedente da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.656/SP.

A sobrecarga de processos inviabilizou a retomada do julgamento. Está-se no âmbito de medida acauteladora. Implemento-a, conforme o voto proferido no Plenário - que mereceu o endosso do ministro Ricardo Lewandowski e da ministra Cármen Lúcia, votando de forma contrária o ministro Eros Grau -, em 29 de agosto de 2007, quando o ministro Joaquim Barbosa formalizou pedido de vista:

(...)

Defiro a medida acauteladora para suspender, até a decisão final desta ação direta de inconstitucionalidade, a Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, do Estado de São Paulo.

Fica esta decisão, desde já, submetida a condição resolutiva que, uma vez verificada, poderá ensejar o respectivo afastamento, isso sem prejuízo de o processo estar na bancada no início do ano judiciário de 2008, para o referendo.

Publiquem.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

SHIS QL 06 CONJUNTO 09 CASA 02
LAGO SUL - BRASÍLIA-DF
CEP:71620-095
TELEFONE:(61)32486062/32483271

Advogados

João Pedro Ferraz dos Passos
Hegler José Horta Barbosa
Antônio José Telles de Vasconcellos
Ronaldo Ferreira Tolentino
Hugo Oliveira Horta Barbosa
Fábio Silva Ferraz dos Passos

Rodrigo Silva Ferraz dos Passos
Thiago de Sena Silvério
Felipe Vasconcellos Benicio Costa
Rômulo Felipe Reis Miron

Estagiários

Joabe Rodrigues Pereira
Carolina Cabral Mori

ferrazdospassos
advocacia e consultoria s/s

Assim, na esteira do precedente supracitado, pede a requerente a concessão de liminar para suspensão dos efeitos da RDC 14/2002 da ANVISA até a colocação do feito em pauta para julgamento pelo Pleno do STF.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

OAB/DF 1.663-A

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

OAB/DF 25.225

ANTONIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS

OAB/DF 12.351